

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/DIAO/DSLE/SEMED/2022

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**001/DIAO/SEMED/2022**

**PROCESSO:** 09.00034/2016  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA TABAPUÃ LTDA- EPP  
**CNPJ:** Nº 04.457.238/0001-00  
**ENDEREÇO:** RUA VITÓRIA, Nº2692, SALA 01. SETOR 03, ARIQUEMES - RONDÔNIA  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** SÉRGIO VALENTIN MASCHIO SÓCIO DA EMPRESA: CPF: 073.173.828-41 RG: 11361438 SSP/SP  
**TOMADA DE PREÇO:** Nº 05/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação da Escola Municipal Maria Casaroto no distrito de Vista Alegre do Abunã – Porto Velho- Rondônia

**2 DOS RECURSOS:**

**2.1** – Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2022, conforme descritos:

Projeto Atividade: 09.01.12.365.155.1.073 (construção e ampliação de unidades educacional).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).

Fonte: 1.500 (recursos não vinculados de impostos).

Nota de Empenho: 2179 de 07.07.2022, fl. 993.

Valor: R\$ 807.729,98 (oitocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Projeto Atividade: 09.01.12.361.311.2.231 (modernização da infraestrutura física da escola).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).

Fonte: 1.540 (transferências do FUNDEB).

Nota de Empenho: 2180 de 07.07.2022, fl. 994.

Valor: R\$ 807.729,98 (oitocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**3.2** – Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico (peças técnicas), respeitando os prazos e condições nele estabelecidos, com prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**3.3** – Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico (peças técnicas).

**4. - VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** - Importa o valor total desta contratação o montante de R\$ 1.615.459,96 (um milhão seiscentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Notas de Empenhos nº. 2179 de 07.07.2022 e 2180 de 07.07.2022.

**5. - DAS PENALIDADES:**

**5.1.** Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013**, a CONTRATADA que:

**5.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**5.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**5.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**5.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**5.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**5.1.6.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

**5.1.7.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

**5.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**5.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**5.2.2.** Multa de:

**5.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**5.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**5.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**5.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

**5.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**5.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**5.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**5.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**5.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**5.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

**5.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**5.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**5.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**5.7.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A comissão de fiscalização da SEMED promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

**6.2.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

**6.3.** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

**6.4.** A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

**6.5.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

**6.7.** Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

**6.8.** A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**6.9.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{j}{100}$	$I = \frac{6}{100}$	$I = 0,00016438$
---------------------	---------------------	------------------

365	365	
-----	-----	--

#### **6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**

**6.10.1.** A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**6.10.2.** A contratante poderá ainda:

**I.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### **7 – FORO**

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer dúvida e controvérsias oriundas do presente Termo.

#### **8 – PUBLICAÇÃO**

**8.1** – Após a assinatura deste instrumento, a Contratante providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2022.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal De Educação

**SÉRGIO VALENTIN MASCHIO**  
Representante Legal Da Contratada

#### **1º TESTEMUNHA**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

#### **2º TESTEMUNHA**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

#### **ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA EM 25/08/2022**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9DF07638

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/08/2022. Edição 3296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>